



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.431, DE 2006
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA Nº 02 DE 2007

Dê-se aos incisos II e III do art. 3º a seguinte redação:

“II – a partir de 1º janeiro de 2009, acréscimo de dois terços da diferença entre o valor referido no art. 2º, atualizado na forma do **art. 5º**, e o vencimento inicial de carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º, atualizado na forma do art. **art. 5º**, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente”.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2007

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora